



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processo

02/7

Página 1 / 1

Data: 02/07/2020

170

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0016504/2020

Número do Protocolo: 0016504/2020

Número único: MB9.2Y9.500-34

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 65034 - TATIANE STRAIT - MEI

CPF/CNPJ do requerente: 12.659.657/0001-44

Endereço: Rua CAIRU Nº 55 - 93700-000

Complemento: SALA 02

Bairro: CENTRO

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone:

Celular: 999820577

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado em: 02/07/2020 12:47

Previsto para: 12/07/2020 12:47

Concluído em:

Súmula: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Observação: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Retirado por: _____

Em: __/__/__

Tatiane Strait

TATIANE STRAIT - MEI

(Requerente)

03
A

Campo Bom, 01 de julho de 2020.

Excelentíssimo Prefeito Luciano Orsi.

Eu, Tatiane Strait CPF 005.969.160.35, venho solicitar o Auxílio Emergência-Lei Municipal 4972/2020 para a empresa Tatiane Strait CNPJ 12.659.657.0001/44 , referente a locação do imóvel.

Trabalho a 20 anos no ramo de beleza sendo 10 anos como proprietária, sou manicure, cabelereira, faço todos os serviços do salão de beleza, pois atendo sozinha. Já tive bons e maus momentos, mas sempre consegui vencer os obstáculos. Agora venho-lhe pedir o auxílio porque realmente fui pega de surpresa, meu faturamento despencou em torno de 50% ... tendo dificuldades para cobrir o aluguel e alguns gastos de rotina. Gostaria muito da ajuda se possível.

Desde já muito obrigada pela atenção

- faturamento 2019 igual R\$ 68.000,00
- aluguel atual de 1200,00 mensais

Att,

Tatiane Strait

Tatiane Strait



04
A

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **12.659.657/0001-44**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **TATIANE STRAIT 00596916035**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 13/10/2010**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 13/10/2010**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

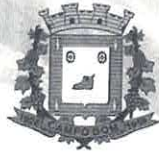
Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 16430

Nome: TATIANE STRAIT - MEI

Endereço: RUA CAIRU, 55 - SALA 02

CNPJ/CPF: 12659657000144

Início da Atividade: 18/10/2010

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00020014 CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE

01.01.00030027 COMÉRCIO DE ARMARINHOS E MIUDEZAS

01.01.00030035 COMERCIO ARTIGOS VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

Data de emissão: 12/09/2017

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck
Fiscal Municipal
Matrícula 7684



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

06
A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TATIANE STRAIT 00596916035
CNPJ: 12.659.657/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:29:43 do dia 01/07/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/12/2020.

Código de controle da certidão: **5768.7E70.DA60.7D4D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



07/1

Certidão de Situação Fiscal nº **0015101364**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **12.659.657/0001-44**

Certificamos que, aos **23** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 21/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

08
/

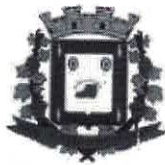
Certificamos que o CNPJ 12.659.657/0001-44 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 01/07/2020 16:44:07

Autenticação: A89C7359-CC6F-4758-B8F5-E9E4D65E94E7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

09/20
Data: 01/07/2020 16h54min

| | |
|--------|------------|
| Número | Validade |
| 4687 | 29/09/2020 |

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

TATIANE STRAIT CPF: 00596916035

RUA PADRE AZEVEDO Nº 77 , GENUINO SAMPAIO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Prefeitura

auxilio emergencial

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

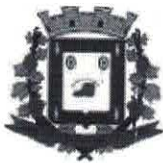
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWKSZ22XNULVZ0J1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 01 de Julho de 2020



10/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças
INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Econômico: 16430

Dados do Econômico

Código do econômico: 16430

CPF/CNPJ: 12.659.657/0001-44

Nome contribuinte: TATIANE STRAIT - MEI

Código do contribuinte: 521082

Logradouro: Rua - CAIRU

Número: 55

Complemento: SALA 02

Descrição da situação: Em Atividade

Sócios (nome e percentual): TATIANE STRAIT (100%)

Atividade - CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE

Atividade - ESTETICA E CUIDADO COM A BELEZA

Atividade - COMÉRCIO DE ARMARINHOS E MIUDEZAS

Atividade - COM DE ARTIG DO VESTUARIO E ACESSORIOS

Atividade - COM DE PERFUMARIA E PROD DE HIG PESSOAL

Campo Bom (RS), 01 de Julho de 2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação, de um lado, **MARLI BAUM**, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 3033762703 SSP RS e inscrito no CPF sob o nº 750.918.870-9, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens com **RICARDO BAUM**, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 2002317077 SSP/PC RS inscrito no CPF sob nº 249.376.900-78, brasileiros residentes e domiciliados à Rua Afonso Pena, nº 366, Bairro Genuino Sampaio, na cidade de Campo Bom/RS, de ora em diante chamados simplesmente de **LOCADOR**, e de outro lado, a pessoa física. A senhorita, **TATIANE STRAIT**, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 2067063962 SSP e inscrito no CPF sob o nº 005.969.160-35, residente e domiciliado à Rua Padre Azevedo, nº 77, Bairro Genuino Sampaio, na cidade de Campo Bom/RS, telefone (051) 999820577, ora em diante chamada simplesmente de **LOCATÁRIO**, tem entre si certo e ajustado, em conformidade com cláusulas e condições que vão a seguir exaradas:

PRIMEIRA CLÁUSULA:

Objeto da presente locação, **uma sala comercial e um estacionamento coberto** equivalente área de 50m² de construção. Na Rua Cairú, nº 55, sala 4, Bairro Centro, CEP 93700-000, no município de Campo Bom. Está edificado no imóvel um salão comercial construído em alvenaria coberta de telhas zinco, forro de PVC, piso de cerâmica, com duas portas saída, e uma janela de vidro fechada, uma porta na frente toda de vidro e uma nos fundos toda de ferro, um banheiro com cerâmica e revestimento, calçada em pedra de cimentado, e estacionamento coberta de telhas zinco e piso cimentado, dá em locação ao LOCATÁRIO dito sala, e estacionamento.

SEGUNDA CLÁUSULA:

O prazo estipulado para a presente locação é de 12 (doze) MESES, iniciando-se no dia **25 de setembro de 2017**, e a findar-se no dia **25 de setembro de 2018**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A locação ora celebrada, poderá ser prorrogada por prazo se assim consensualmente decidirem as partes, fixando novo valor do aluguel que regerá o período seguinte, em novo contrato necessariamente escrito e com observância das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo prorrogação do contrato de locação, o LOCATÁRIO se compromete a desocupar o imóvel ora locado nas mesmas condições em que recebeu, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de ação de despejo e a responder pelas perdas e danos que causar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permanência do LOCATÁRIO no imóvel objeto desta locação, além do prazo estipulado neste contrato, implicará em acréscimo do aluguel pactuado, de 50% (cinquenta por cento), depois de corrigido pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, ou por qualquer outro índice inflacionário oficialmente determinado ou substituto daquele, sem prejuízo do direito de imediata retomada do imóvel para a LOCADORA pelos meios legais que dispuser.

TB
Tatiane

Marli

TERCEIRA CLÁUSULA:

O LOCATÁRIO pagará, à título de aluguel, ao LOCADOR o valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), a serem mensalmente pagos pelo LOCATÁRIO a LOCADORA, até o 10 (décimo) dia, do mês de sua competência ou no dia útil imediatamente posterior, o qual deverá ser pago diretamente no imóvel locado, à LOCADORA contra o respectivo recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Reajuste: o valor do aluguel será reajustado após decorridos 12 (doze) meses, e após 24 (vinte e quatro) meses, da assinatura do contrato conforme o índice oficial estipulado pelo Governo Federal, IGPM. Em caso de renovação contratual, será realizada avaliação do valor do aluguel, conforme os preços de mercado imobiliário e variações de IGPM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de atraso no pagamento do valor, até o 20 (vigésimo) dia. O LOCATÁRIO pagará a multa de 3% (três por cento), sobre o valor total e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da aplicação de correção monetária do valor em atraso corrigida pelo INPC.

Em caso de inadimplência do LOCATÁRIO, o LOCADOR poderá apresentar e cobrar o Contrato e eventual adendo através de procurador constituído, respondendo o LOCATÁRIO pelo acréscimo de honorários da ordem de 10% (dez por cento), em caso de cobrança extrajudicial e 20% (vinte por cento) em caso de ajuizamento de ação judicial, além custas judiciais, sem prejuízo das competentes ações de despejo ou execução à escolha do locador.

QUARTA CLÁUSULA:

A finalidade da locação ora celebrada, o locatário destina a sala e estacionamento locado, para instalações do seu comércio de prestação de serviços (Estética) da empresa do locatário, que não poderá dar-lhe destinação diversa, **sem expressa e escrita concordância do LOCADOR, vedada a sublocação, no todo ou em parte, direta ou indiretamente.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a perfeita destinação do imóvel aos fins que a locação lhe destina, é permitido ao LOCATÁRIO promover nele a reforma ou adaptação exigida, desde que previamente autorizada pela LOCADOR. E que se comprometa a restituir o imóvel, ao final deste contrato, no estado em que o recebeu, desfazendo as modificações ou adaptações que não interessarem a LOCADOR, ou que não lhe convenham que permaneçam nele. As benfeitorias necessárias ou úteis introduzidas no imóvel pelo LOCATÁRIO, a ele serão definitivamente incorporadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

QUINTA CLÁUSULA:

Como FIADOR e principal pagador, solidariamente responsáveis com o LOCATÁRIO por todas as obrigações resultantes deste contrato de locação, bem como da Lei pelas despesas judiciais, honorários advocatícios, pagamento de consertos, e eventuais indenização e multa. Assina a senhora **MARCIA ROSELI SCHAFFER**, portadora da cédula de identidade RG nº 5067049485 SSP, e inscrito no CPF sob o nº 537.914.950-20. Residente e domiciliado à Rua Padre Azevedo, nº 77, Bairro Genuino Sampaio, na cidade de Campo Bom/RS.

FRB
Tatiana

Marcia

12/11

131

Parágrafo Único: O FIADOR da anuência aos procedimentos citados neste contrato responsabilizando-se solidariamente com o LOCATÁRIO pelas obrigações do imóvel. Permanecendo suas obrigações até a data em que forem entregue a LOCADORA as chaves do imóvel e este se encontrar em perfeito estado

SEXTA CLÁUSULA:

Juntamente com o aluguel, fica convencionado neste contrato o pagamento pelo locatário o **Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)** e as **Taxas Municipais** que incidente na sobre o imóvel com CCI nº 84 durante a vigência deste contrato de locação.

O locatário fica obrigado e responsável pelo registro da distribuição de Energia Elétrica em seu nome próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, devendo ainda, arcar com todas as despesas advindas do consumo e contratação dos respectivos serviços.

Paragrafo Primeiro: O LOCATÁRIO arcará com as despesas de consumo de água de forma proporcional ao seu consumo, o qual, será apurado pelo LOCADOR. O valor referente ao consumo de água deverá ser pago diretamente ao LOCADOR até o dia 16 de cada mês.

Paragrafo Segundo: Fica estipulado a obrigação do LOCATÁRIO de apresentar ao LOCADOR, ao final da locação pactuada, todos os recibos destes pagamentos que constituem encargo de sua responsabilidade exclusiva, sob pena de incidir na cláusula penal fixada para o descumprimento de qualquer das condições convencionadas neste instrumento, a qual ensejará ainda que isoladamente ou com os débitos eventualmente apurados, cobrança executiva desde logo pactuada.

SÉTIMA CLÁUSULA:

Qualquer execução de benfeitorias, conforme Quarta Cláusula, deverá ser autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil e necessária, para suas atividades, e as que lhe convierem por sua exclusiva conta e risco.

OITAVA CLÁUSULA:

As benfeitorias necessárias para manter as atividades do LOCATÁRIO, serão consideradas incorporadas ao imóvel. Não dando ao LOCATÁRIO direito de retenção alguma ou qualquer indenização ou ressarcimento, bem como adquirir direito de retenção pelas benfeitorias necessárias e úteis.

NONA CLÁUSULA:

O LOCATÁRIO, se obriga ainda, a manter o imóvel objeto da locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, bem como o conserto e reparar todo e qualquer estrago que venha a ocorrer, para assim restitui-lo ao LOCADOR quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta, e exclusivo risco, as despesas necessárias para esse fim, e pagando o aluguel, até a entrega das chaves.

DÉCIMA CLÁUSULA:

FB
Tatiane

Wesley

14
A

O LOCATÁRIO obriga-se mais, a encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações nele contidas.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA:

O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR ou ao seu representante legal, **examinar o imóvel** sempre que for para tanto solicitado, bem como permitir que os interessados o visitem, no caso do imóvel ser colocado à venda.

Não fazer instalação e adaptação, obra ou benfeitoria no imóvel, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes, sem prévia autorização escrita da LOCADOR.

Exonerar o LOCADOR de toda e qualquer responsabilidade decorrente de desapropriação do imóvel objeto desta locação, pelos Poderes Públicos. Se responsabilizando por eventual indenização ou compensação dessas decorrentes.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA:

O LOCATÁRIO isenta O LOCADOR de qualquer responsabilidade por danos físicos ou materiais que venham sofrer, tanto o locatário como pessoas de sua família, dependentes, visitantes, clientes ou funcionário em consequência de incêndio ou acidentes que possam ocorrer em qualquer parte do imóvel.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA:

A tolerância da LOCADORA com relação a qualquer atraso ou inobservância de qualquer cláusula ou condição fixada neste instrumento por parte do LOCATÁRIO, não implica concordância, assentimento, novação ou transação, nem sequer tacitamente significa sua renúncia à exigência dos direitos advindos da infração, que tiverem sido convencionados neste instrumento ou em lei. Tal tolerância nunca poderá ser considerada como modificação de qualquer cláusula deste contrato.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA:

As partes pactuam cláusula penal, a falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa correspondente a 02 (dois) meses de aluguel e mais encargos locatícios vigentes na data da infração, a ser suportada pelo infrator de qualquer de suas cláusulas ou condições, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, das perdas, danos, prejuízos, lucros cessantes, honorários e custas que forem exigidos para o cumprimento da obrigação ou eficácia do direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância pelo LOCATÁRIO, de qualquer termo deste contrato ou das normas ou dispositivos legais que regem as locações prediais urbanas, implicará na rescisão contratual, com a consequência de despejo e imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa ora prevista será devida em qualquer época, independentemente da data de ocorrência da infração ou constatação da mesma, e será cobrada através do processo de execução de título extrajudicial.

JB
Tatiana

Marcin

15/1

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA:

O presente contrato considerar-se-á rescindido nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação nos prazos fixados;
- b) Desapropriação Incêndio ou casos fortuitos que impeçam o uso do imóvel;
- c) Abandono do imóvel ou descaso e manifesto do locatário com a sua conservação.

Independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA:

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Bom/RS para dirimir toda a qualquer pendência que vincule as partes e o objeto do presente contrato.

Para todos os efeitos legais e porque o LOCADOR e LOCATÁRIO aceitam em todos os seus termos este contrato, como está redigido, depois de ter lido e achado conforme, assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Bom, 14 setembro de 2017.



Ricardo Antonio Baum

Ricardo Antonio Baum
LOCADOR



Tatiane Strait

Tatiane Strait
LOCATÁRIO



Marcia Roseli Schaffer

Marcia Roseli Schaffer
FIADOR(a)

TABELIONATO FLECK
Rua Aimoré, 345 - Fone/Fax: (51) 3597.1240 - CEP 93700-000 - Campo Bom - RS
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

Reconheço AUTENTICAS as firmas de RICARDO ANTONIO BAUM; TATIANE STRAIT e MÁRCIA ROSELI SCHÄFFER. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Campo Bom, 18 de setembro de 2017
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

Emol: R\$ 20,10 + Selo digital: R\$ 4,20 - 0084.01.1700006.08869 a 08871

[Handwritten signature]

Adriana Elisabete Vier
Escrevente Autorizada



16/

Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

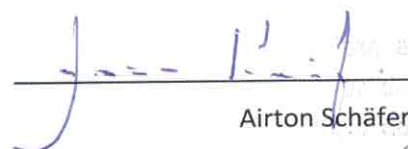
Examinamos o protocolo nº 16504/2020 encaminhado por Tatiane Strait, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 12.659.657/0001-44, estabelecida na Rua Cairu, nº 55; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

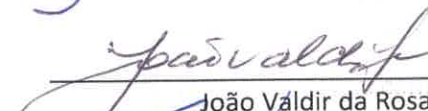
A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de salão de beleza e estética neste município, desde novembro de 2017, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$68.000,00 caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

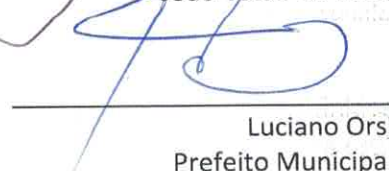
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atenda ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$1.500,00 pagos em três parcelas fixas de R\$500,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.200,00 mensais.

Campo Bom, 03 de julho de 2020.


Airton Schäfer


João Valdir da Rosa


Luciano Orsi
Prefeito Municipal